



CONTRATO ADM. Nº 001/18 - CCC/PMPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE **PASSAGENS AÉREAS**, QUE ENTRE SI ESTABELECEM A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA **DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, PROVENIENTE DA **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/17, RELATIVA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2017 – SEAD/DGL/SRP**, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECEM.

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA)**, sediada na Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401, Belém-PA, CEP 66.821-000 – Distrito de Icoaraci, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato, representada por seu Comandante Geral, **CEL QOPM HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA**, brasileiro, Oficial de Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 16217 (PMPA), CPF nº 301.173.212-49, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa **DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, estabelecida na SHCN Quadra 110, Bloco C, lojas 34, 44, e 46 – Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70.753-530 Tel.: (61) 3031-5454/5478/5457, E-MAIL: atendimento@decolando.com.br, CNPJ 05.917.540/0001-58, neste ato, representada por **LEVI JERÔNIMO BARBOSA**, brasileiro, RG 861.598 – SSP/DF, CPF 343.567.201-30, se obrigam a cumprir o que estabelece a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, bem como, as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o Processo nº 2016/279576 e o edital e os anexos do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2017, tudo em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e, pela Lei Estadual nº 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais nº 2.069/2006 e 967/2008, pelo Decreto Federal nº 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Agenciamento de Viagens que compreende o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com remessa, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso, ressarcimento e entrega de bilhete (manual ou eletrônico) e/ou ordens de passagens, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, e quaisquer outras atividades relacionadas que se mostrem necessárias ao completo alcance da locomoção via aérea de servidores, em âmbito nacional ou internacional dos órgãos e entidades do Governo do Estado do Pará, conforme as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico SRP nº 011/2017, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pela execução do serviço objeto do presente contrato, o valor mensal referente aos serviços prestados no período de 30 dias, conforme notas fiscais apresentadas à CONTRATANTE.

4.2 - O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 79.000,00 (setenta e nove mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da Dotação Orçamentária da CONTRATANTE vigente para o exercício de 2018 de acordo com a classificação abaixo:

Programa	1425 – Segurança Pública
Projeto/Atividade	26/8278 – Capacitação e Treinamento dos Servidores do SIEDs
Elemento de Despesa	33.90.33.11 – Passagens Aéreas para o país
Plano Interno	2100008278C
Fonte	0106007096 e 0306007096 (Convênio 51195/2017 BACEN X PMPA)

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado mensalmente por meio de depósito bancário em conta corrente até o 15º (décimo quinto) dia útil após a data de recebimento da nota fiscal no Protocolo Geral da CONTRATANTE, desde que a mesma esteja atestada.

6.1.1 – Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária Banco – OBB ou de Ordem Bancária Pagamento – OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA nº 18/08, de 21/05/08.

NOME DO BANCO:	BANPARÁ
CÓDIGO DA AGÊNCIA:	049
Nº DA CONTA:	5422060

6.2 – A CONTRATADA deverá emitir mensalmente a nota fiscal correspondente à prestação do serviço e encaminhá-la ao Protocolo Geral da CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

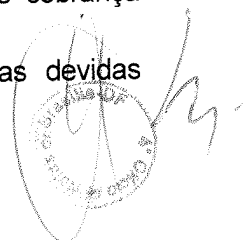
6.2.1 - O Protocolo Geral da CONTRATANTE providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.

6.3 – Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá, ainda, apresentar juntamente com a nota fiscal, os seguintes documentos: a) Certidão Negativa relativa a Contribuições Previdenciárias, expedida pelo Ministério da Fazenda, devidamente atualizada; b) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado; c) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, devidamente quitada, relativa ao mês da última competência vencida;

6.4 – A não apresentação das Certidões elencadas nas alíneas “a” e “b” do item anterior não acarretará retenção de pagamento. Entretanto, a CONTRATADA ficará obrigada a apresentá-los em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

6.5 – A CONTRATANTE não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.

6.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.



6.6.1 – A CONTRATANTE não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no subitem anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

6.7 – A CONTRATADA, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008. www.pa.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

7.1 – Os preços contratados não serão objeto de reajuste.

CLÁUSULA OITAVA: DA ESTIMATIVA DA DESPESA

8.1. Considerando que a prestação dos de serviços de fornecimento de passagem aérea nacional e internacional, repercute de forma expressiva nos gastos correntes dos órgãos e entidades da Administração Estadual, a estimativa prevista nesta contratação, resume-se de acordo com o quadro abaixo:

ITEM	SIMAS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA DE PASSAGENS	VALOR DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (UND)	VALOR DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS (TOTAL)	VALOR TOTAL A SER UTILIZADO COM AQUISIÇÃO DE PASSAGENS
4	20101-4	Contratação de pessoa jurídica especializada para fornecimento de Passagens Aéreas, visando atender as necessidades de capacitação da Polícia Militar do Pará.	60	R\$ 0,01	R\$ 0,60	R\$ 79.000,00

CLÁUSULA NONA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A CONTRATANTE exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a facilitar o exercício deste direito;

10.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por servidor da CONTRATANTE, designado através de Portaria (órgão), para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações posteriores.

10.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.

10.4 – O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a CONTRATADA para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1.1- Disponibilizar, gratuitamente, acesso a sistema eletrônico próprio da empresa – por intermédio da web – que propicie a reserva de passagens pelos servidores da Contratante;

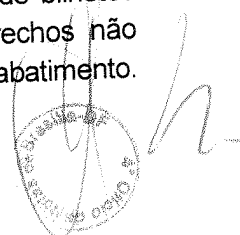
11.1.2 - Instalar, no mínimo, 01 (um) posto/escritório/representação de atendimento na cidade de Belém/PA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contatos a partir do início da vigência da Ata de Registro de Preços, derivada deste certame, sem prejuízo da execução do objeto a ser contratado, com a seguinte estrutura:

11.1.2.1 - Linhas telefônicas próprias (fixo e móvel);

11.1.2.2 - Sistema interligado diretamente com, no mínimo, duas empresas aéreas;



- 11.1.2.3 - Mínimo de 02 (dois) emissores capacitados para trabalharem exclusivamente com emissão de passagens domésticas nacionais e internacionais e terrestres e demais serviços descritos neste Termo de Referência e seus Encartes; devidamente uniformizados e identificados mediante uso de crachás com nome da empresa e do empregado e foto recente;
- 11.1.2.4 - Recursos materiais necessários ao seu funcionamento, tais como mesas, cadeiras, sofás, material de escritório e etc;
- 11.1.3 - Executar reserva automatizada, online e emissão de seu comprovante.
- 11.1.4 - Emitir bilhetes automatizados, online.
- 11.1.5 - Consultar e informar a melhor rota ou percurso, online.
- 11.1.6 - Consultar a frequência de voos e equipamentos, online.
- 11.1.7 - Consultar a menor tarifa disponível, online.
- 11.1.8 - Imprimir as consultas formuladas, indicando as opções de horários de voo por empresa.
- 11.1.9 - Emitir PTA, online.
- 11.1.10 - Alterar/remarcar bilhetes, além de realizar reitinação desses.
- 11.1.11 - Combinar tarifa.
- 11.1.12 - Manter um preposto à disposição das Contratantes, munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas.
- 11.1.13 - Disponibilizar para as Contratantes, plantão de telefones fixos e/ou celulares, durante 24 horas por dia, 07 dias por semana, 365 dias por ano.
- 11.1.14 - Repassar à Contratante eventuais vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como promoções, cortesias e demais vantagens.
- 11.1.15 - Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), conexões e tarifas promocionais.
- 11.1.16 - Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva de passagens aéreas, remarcações, substituições, desdobramentos e reitinações de bilhetes de passagens, imediatamente ao recebimento da demanda, assim como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem e, quando impossibilitada, providenciar a execução do serviço junto às empresas aéreas.
- 11.1.17 - Providenciar o fornecimento de passagens e embarque de passageiros fora do expediente administrativo de trabalho, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 11.1.18 - Emitir PTAs para qualquer localidade solicitada pela Contratante, inclusive fora do expediente administrativo de trabalho.
- 11.1.19 - Elaborar, quando solicitado, planos de viagens internacionais com opções de horários e voos.
- 11.1.20 - Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas.
- 11.1.21 - Fornecer, junto com o faturamento, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, mediante informação expedida pelas companhias aéreas, para verificação se esses valores, inclusive os promocionais, são os devidamente registrados no Departamento de Aviação Civil – DAC.
- 11.1.22 - Pagar, pontualmente, as companhias aéreas, ficando claro que a Contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por essa obrigação, que é de inteira responsabilidade da Contratada.
- 11.1.23 - Promover reembolso de passagens não utilizadas pela Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de ordem de crédito a favor da Contratante, a ser utilizado como abatimento no valor de fatura posterior.
- 11.1.24 - Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estipulado, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.
- 11.1.25 - Fornecer, juntamente com o faturamento, os valores referentes às remarcações de bilhetes autorizados pela Contratante, bem como os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento.



Handwritten signature and circular stamp of the company.

- 11.1.26 - Proporcionar a utilização de sala VIP nos principais aeroportos às Autoridades da Contratante, ocupantes de Cargos de Natureza Especial, quando solicitado e autorizado pela Contratante.
- 11.1.27 - Emitir relatórios mensais, por empresa aérea e unidade requisitante, em planilha eletrônica, constando as seguintes informações:
- 11.1.28 - Número da requisição/solicitação;
- 11.1.29 - Nome do passageiro;
- 11.1.30 - Identificação do bilhete (número, transportadora, horário e o trecho);
- 11.1.31 - Valor da tarifa aplicada (bilhete);
- 11.1.32 - Valor da requisição (SCDP);
- 11.1.33 - Valor do bilhete;
- 11.1.34 - Valor da taxa de embarque;
- 11.1.35 - Cópia do bilhete de passagem;
- 11.1.36 - Valor bruto da fatura;
- 11.1.37 - Valor líquido da fatura;
- 11.1.38 - Valor da dedução dos tributos;
- 11.1.39 - Valor do serviço de Agenciamento de Viagens;
- 11.1.40 - Número do empenho;
- 11.1.41 - Valor da multa aplicada pela companhia aérea em razão do cancelamento das passagens não utilizadas, quando for o caso.
- 11.1.42 - Fiscalizar o perfeito cumprimento das especificações, conditas neste anexo e demais peças editalicias, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.
- 11.1.43 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços.
- 11.1.44 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- 11.1.45 - Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados da Contratante, objetivando sempre a melhor qualidade do atendimento.
- 11.1.46 - Cumprir e fazer cumprir, por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas pelos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente instrumento vinculatório.
- 11.1.47 - Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados.
- 11.1.48 - Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes na Contratante.
- 11.1.49 - Solucionar os problemas que venham a surgir relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.
- 11.1.50 - Proceder à recepção e/ou acompanhamento, por ocasião do embarque/desembarque de passageiros, sempre que solicitado pela Contratante.
- 11.1.51 - Reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante.
- 11.1.52 - Comunicar imediatamente por escrito a Contratante, por meio da fiscalização do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 11.1.53 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em prazo que não prejudique o embarque do servidor.



11.1.54 - Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação, devendo o Contrato ser executado diretamente pela Contratada.

11.1.55 - Não será admitida, em hipótese alguma, publicidade ou qualquer outra informação decorrente da contratação, sem prévia autorização da Contratante.

11.1.56 - Quando solicitado os serviços, objeto deste edital e seus anexos, a Contratada deverá sempre buscar e indicar os bilhetes aéreos de menor preço que atendam às necessidades da Contratante.

11.1.57 - A Contratada deverá, a partir da solicitação da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, substituir empregado lotado no posto de atendimento, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.1.58 - A Contratada responsabiliza-se pelos danos causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente, inclusive por culpa, dolo, negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados ou representante, ficando obrigada a promover a devida reparação ou ressarcimento a preços atualizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso não o faça, à Contratante reserva-se o direito de descontar o valor dos créditos a vencer ou, ainda, cobrar administrativamente ou em juízo.

11.1.59 - Excepcionalmente, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada em caráter de urgência, devendo a Contratada, nesse caso, atender com a agilidade requerida.

11.1.60 - As tarifas praticadas serão aquelas adotadas pelas companhias aéreas, inclusive quanto às tarifas promocionais.

11.1.61 - O posto de atendimento deverá funcionar, ininterruptamente, no horário de 8h as 20h, de segunda-feira a sexta-feira.

11.1.62 - Na emissão de passagens internacionais deverá ser observada a legislação que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 – São obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1 – Assegurar à Contratada as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, assegurando o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários seus serviços e promovendo o bom entendimento entre seus empregados e os empregados da Contratada.

12.1.2 – Efetuar o pagamento pelos serviços prestados na forma acordada entre as partes.

12.1.3 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.1.4 – Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção.

12.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93. 10.2.

12.1.6 - Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados.

12.1.6.1 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este edital e seus anexos.

12.1.7 - Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados.

12.1.8 - Comunicar à Contratada a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando os trechos e locais.

12.1.9 - Emitir as requisições de passagens aéreas numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente.

12.1.10 - Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados.

12.1.11 - Notificar, por escrito, à Contratada, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços fixando prazo para a sua correção. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela Contratada, comparando-os com os praticados no mercado.

12.1.12 - Notificar, por escrito, a Contratada, sobre a aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o contraditório e a ampla defesa.

12.1.13 - Solicitar formalmente à Contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela Contratada.

12.1.14 - Os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

13.1 - A Contratada deverá prestar garantia contratual para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no percentual de 5% (cinco por cento) do valor estimado contratado, apresentando à Contratante, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, uma das modalidades de garantia prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

13.2 - O documento referente à garantia contratual deverá ser entregue na sede do Contratante, para registro e guarda.

13.3 - O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. A reposição de seu valor, quando for o caso, deverá ser feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data de recebimento da notificação da Contratante.

13.4 - O valor da garantia será revertido, integralmente, em favor da Contratante, ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

13.5 - A Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados a Contratante ou de terceiros ocorridos nas suas dependências.

13.6 - A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após 03 (três) meses do término da vigência contratual ou rescisão do Contrato, mediante comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1 A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da mesma pelas partes.

14.2 - Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços terão vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados, após a verificação da real necessidade e vantagens para a Administração, conforme art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

15.1.1 – não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

15.1.2 – apresentar documentação falsa;

15.1.3 – deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

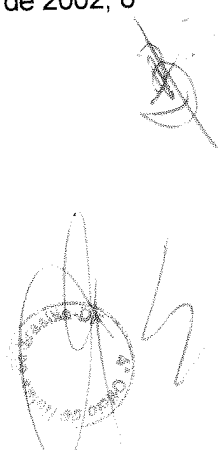
15.1.4 – não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

15.1.5 – comportar-se de modo inidôneo;

15.1.6 – cometer fraude fiscal;

15.1.7 – fazer declaração falsa;

15.1.8 – ensejar o retardamento da execução do certame; e,



15.1.9 – falhar ou fraudar na execução do contrato.

15.2 – O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1 – multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do contrato firmado com o órgão integrante da ata de registro de preços, derivada deste processo ou de 5% do valor estimado do lote, quanto o procedimento advir de descumprimento da ata de registro de preços.

15.2.2 – A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

15.3. Nos termos do Art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica a Contratada, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor estimado do contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

15.3.1. Quando a multa for sancionada pelo órgão gestor da Ata de Registro de Preços, será considerado como base de cálculo a somatória dos valores estimados dos contratos efetivamente firmados pelos órgãos do poder executivo estadual.

15.4. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade Contratante deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

15.5. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade Contratante na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da Contratada de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

15.6. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a contratada, nos termos dos Arts. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

15.7. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

15.8. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

15.9. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

15.9.1. Recusar a Nota de Empenho da Despesa;

15.9.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

15.9.3. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;

15.9.4. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado;

15.9.5. Comportar-se de modo inidôneo; e,

15.9.6. Cometer fraude fiscal.

15.10. O atraso injustificado na execução, conforme estipulado no Edital, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão ou impedimento de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

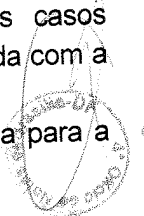
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESCISÃO

16.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração da Contratante;



16.2.3. Judicial nos termos da legislação.

16.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico SEAD/DGL/SRP nº. 011/2014 e seus anexos, a PCFP - Planilha de Custos e Formação de Preço e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

19.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 24 de maio de 2018.

CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ


HILTON CELSON BENIGNO DE SOUZA - CEL QOPM RG 16217
Comandante Geral da PMPA


CONTRATADA: DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA


LEVI JERÔNIMO BARBOSA
Representante legal

TESTEMUNHA 1

Nome: _____
CPF/MF: _____
RG: _____

TESTEMUNHA 2


Nome: KESSIA WIZA RODRIGUES SILVA
CPF/MF: 068.283.506-97
RG: 2725550-50/DF

